

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 03.05/2024-INF

O Município de Araripe - CE, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 19/23 de 01 de setembro de 2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO PAJEU, SEDE).
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	03/07/2024 ATÉ 17/07/2024 08:00 Horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	17/07/2024 às 08:15 Horas.
DATA DA SESSÃO (INICIO DISPUTA):	17/07/2024 às 10:00 Horas.
FORMATAÇÃO:	ELETRÔNICA.
ENDEREÇO:	https://bll.org.br/
DISPUTA DE LANCES:	ABERTO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a obra de pavimentação em diversas ruas no município de Araripe/CE, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO PAJEU, SEDE).

11.3 o valor da presente licitação implica no montante global de: **R\$ 1.572.823,85 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).**

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de



preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **16 de julho, ÀS 10:00**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:00H** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.8 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Anteprojeto e Projeto Básico: Memorial Descritivo/Especificações dos Técnicas/Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente

dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Araripe;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Araripe;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A Prefeitura Municipal de Araripe convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
 - 4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
- 4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. Exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
 - 5.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional;
 - 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
 - 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
 - 5.1.5. Declarações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
 - 5.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 5.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 5.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede

, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

5.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

5.3.2. **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);**

5.3.1. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**

5.3.2. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**

5.3.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**

5.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011;**

5.3.5. **Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

5.3.6. **Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.**

5.3.7. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

5.3.8. **Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.**

5.3.9. **Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.**

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Habilitação Técnica Operacional

5.4.1.1. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho competente, em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade; (art. 67, inc. V, Lei nº 14.133/21)

5.4.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará;

5.4.1.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

5.4.1.3.1. Equipe mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;

5.4.1.4. Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, acompanhadas das anotações e registros de responsabilidade *técnica* (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21. Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

C2893	Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado Adquirido)	M2	15.233,57	7.616,78
-------	---	----	-----------	----------

5.4.2. Habilitação Técnico-Profissional

5.4.2.1. Apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registador no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21. Entende-se como item de maior relevância, o item descrito abaixo:

C2893	Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado Adquirido)	M2	15.233,57	7.616,78
-------	---	----	-----------	----------

5.4.2.2. Declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário, caso não seja responsável técnico da empresa. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

5.4.2.2.1. A prova do vínculo do profissional previsto no item 5.4.2.1, como responsável técnico da empresa, **ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato**, da seguinte forma:



- a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregados” ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Quando o responsável técnico for o **dirigente** ou **sócio da empresa licitante**, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro na entidade competente, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;
- c) Ou **Contrato de prestação de serviços**, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto a entidade profissional competente, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.
- 5.4.2.3. Deverão constar, preferencialmente, das **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** ou dos **ATESTADOS** expedidos pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.
- 5.4.2.4. **Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**
- 5.4.2.5. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante, conforme o caso.
- 5.4.2.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 5.4.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, tanto operacional quanto profissional.
- 5.4.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.4.2.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.4.2.10. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas deverão apresentar declaração do responsável técnico optando por umas das participantes, caso contrário ambas serão **INABILITADAS**.
- 5.4.2.11. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.
- 5.4.3. As exigências mínimas relativas a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, serão atendidas mediante a apresentação de **declaração formal** do licitante; (Art. 67, inc. III, Lei nº 14.133/21)
- 5.4.4. As empresas poderão vistoriar os locais onde serão projetados os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através do e-mail: seinfra@mauriti.ce.gov.br, e ser realizada das 08h às 14h, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Ou poderão apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. (Art. 67, inc. VI, Lei nº 14.133/21)

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário

e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 5.5.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

5.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

5.5.6. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 5.5.5. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.5.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.5.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.5.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU |
Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.5.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.5.10.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.5.11. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5.12. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.



5.5.13. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.6.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

5.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.7. A não apresentação dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 5.6.1, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

5.8. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.3. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo profissional indicado como responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível, com as composições e preço total do objeto.

6.4. Apresentar carta proposta conforme ANEXO IV.

6.5. Garantia da Proposta:

6.5.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **R\$ 15.728,24 (quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)**, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Araripe, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Devendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

6.5.1.1. **Caução em dinheiro** - Depósito junta a Prefeitura Municipal de Araripe - Conta Corrente nº: 7441-1 Agência nº: 1464-8 Banco: Banco do Brasil;

6.5.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Crateús o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

6.5.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araripe.
- b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.05/2024-INF.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

6.5.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

6.5.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

6.5.1.6. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

6.5.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

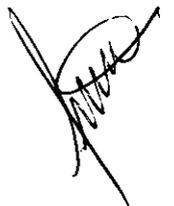
7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

- 7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.
- 7.7. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.8. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:
- 7.8.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.
- 7.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.
- 7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.13, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.8.4.
- 7.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 7.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.
- 7.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.16. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.17. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 7.15, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.
- 7.18. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.



8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão permanente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: contato@bll.org.br ou no email da Comissão Permanente de Contratação no endereço: licitacao@araripe.ce.gov.br, com a informação do nº 03.05/2024-INF do concorrência

eletrônico, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até **30min (trinta minutos)** depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico). A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.1.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso de que trata subitem 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)-O pedido de objeção deverá ser apresentado em um via pelo sistema eletrônico no prazo estipulado no item 11.1.

b)-Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- I) O endereçamento ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Araripe;
- II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- IV) O pedido, com suas especificações.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts.115 ao art. 123 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

15.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16. DO REGISTRO POR APOSTILA

17. 16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

17.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

18.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no sub-item anterior, sob pena de nulidade.

19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

DO REAJUSTAMENTO

19.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

20.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

20.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

20.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos de apresentação das fases do anteprojeto e projeto básico, conforme Termo de Referência, anexo ao edital, na rubrica:

Dotação Orçamentaria: 0304.15.451.0586.1.013 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NA SEDE E DISTRITOS Elemento de Despesas: 4.490.51.00 – Obras e Instalações.

21.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha o objeto deste edital.

21.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, após a entrega final do objeto, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

21.4. Após confirmadas as fases de execução do objeto, conforme Termo de Referência, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente atestado pelo fiscal.

21.5. Dos valores apurados pelas notas fiscais serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

22. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

23.2. ADVERTÊNCIA

23.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. MULTA

23.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 23.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

23.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

23.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

23.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

23.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

24.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 25.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

25.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

25.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

25.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 observarão as seguintes disposições:

25.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.4.1.1. Devolução da garantia;

25.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

25.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

25.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

25.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- 25.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 25.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora quando cabível;
- 25.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 25.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 25.2.1 e 25.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 25.4.4. Na hipótese do subitem 25.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 25.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

26. DA NULIDADE CONTRATUAL

- 26.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 26.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 26.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 26.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 26.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 26.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 26.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 26.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 26.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 26.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 26.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 26.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 26.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 26.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 26.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 26.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 26.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

27. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

28. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. As despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

29.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

29.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

29.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

29.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

29.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

29.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

29.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://www.araripe.ce.gov.br/site/> e www.bll.gor.br.

29.9. Cópia do Termo de Referência e Planilha de Orçamento poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da BLL, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

Araripe - CE, 27 de junho de 2024

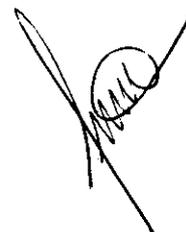

Francisco Mateus da Silva Santos

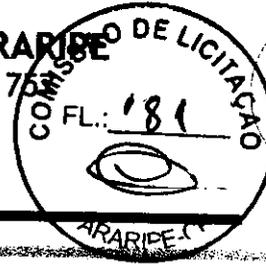
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PLANILHAS ORÇAMENTARIAS
CRONOGRAMA**





MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)

O presente memorial tem por objetivo descrever de forma sucinta os serviços de Pavimentação em diversas localidades no Município de Araripe/CE.

SERVICOS PRELIMINARES

PLACAS PADRÃO DE OBRA

A placa indicativa da obra, deverá ter as dimensões de 4,00m(largura) x 2,50m(altura) com dizeres e desenhos a serem fornecidos pela fiscalização, será colocada no início do serviço da obra e deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período da obra. Terá sustentação em frechais de madeira na altura estabelecida pelas normas. As inscrições deveram ter todas as informações básicas sobre a obra.

LEITO VIÁRIO

LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)

A locação da obra deverá ser feita com auxílio de topografo para que se atinja o alinhamento desejado ao assentamento do meio fio e nivelamento do eixo e das bordas da pavimentação, este nivelamento deverá ser feito a cada 20m.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Os paralelepípedos regulares devem ser de granito ou basalto de granulação fina ou média, mostrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em degradação ou arestas quebradas. Os paralelepípedos serão aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície plana e com as arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidade ou saliências que induzam as juntas maiores que 1,5cm. Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de areia grossa numa espessura de 0,10m e uma camada de areia fina na





espessura de 0,023m. O colchão de areia na espessura de 0,1230m a serem espalhados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho dos calceteiros.

Deverão ser locadas longitudinalmente, as linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixas de 10 em 10 metros, obedecendo ao abaulamento do projeto. As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas trilhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo da pista, sendo as peças de cada fiada classificadas pela largura, de modo que não resultem variações a mais ou menos 0,5cm. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às das fiadas vizinhas. Os paralelepípedos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha. Após varrido e removido o excesso de areia, o calçamento deverá ser comprimido por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha sem atingi-la, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica.

O rejunte dos paralelepípedos será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização. Entretanto, o rejuntamento deverá acompanhar de perto, o assentamento, principalmente se a execução acontecer em época chuvosa ou sujeitas as outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, por não estar ainda fixado e protegido pelo rejuntamento. O rejuntamento será executado em argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3. Enquanto a construção estiver em andamento e até a sua conclusão não será permitido o tráfego sobre a pista. A rua pavimentada deverá ser entregue limpa e livre de qualquer entulho, de restos de pedras e de qualquer outro material.

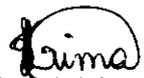
MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00) m C/REJUNTAMENTO

No assentamento do meio-fio em concreto deverá ser realizado o nivelamento e compactação da base visando garantir a sua permanente estabilidade. Será utilizada argamassa de cimento e areia média traço 1:3 preparada manualmente. O meio-fio deverá ser devidamente alinhado, nivelado e firme de forma que forme um “espelho” com 12 cm a 15 cm de altura acima do nível do pavimento acabado da pista de rolamento. No caso de haver sarjeta, esta será o fator determinante para a altura do “espelho” entre 12 cm e 15 cm.

CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

As sarjetas serão executadas com concreto preparo manual, moldadas “in loco” ao longo de todas as vias, possuindo 30cm base x altura variando de 15cm e 10cm altura (inclinação). O concreto deverá apresentar resistência mínima de 20MPa ao fim dos 28 dias. Deverá possuir inclinação adequada para o escoamento das águas pluviais.




Fernanda Fulgencio de Sousa Lima
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 363093 CE



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEÚ E SEDE)

PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer, integral e rigorosamente, aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidas ao construtor com todas as características necessárias as perfeitas execuções dos serviços.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços. A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no Canteiro todo o equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.





JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/21, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer contrato a ser celebrado.

Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

Para a obra de **Pavimentação em Diversas Ruas do Município - Araripe/CE (Distrito de brejinho, Distrito de Pajeú e Sede)**, solicitamos relativamente a execução do serviço compatíveis com o objeto da Licitação e de acordo com o item abaixo previsto no orçamento. Segue em anexo a curva ABC de serviços:

Pavimentação em Paralelepípedo c/ Rejuntamento: 7.616,78 m²

Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
Engenheira Civil
CREA 353093 CE



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTES	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 2.200,92	R\$ 2.740,56
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	R\$ 183,41	R\$ 228,38	R\$ 2.200,92	R\$ 2.740,56
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA							R\$ 13.794,00	R\$ 17.176,00
2.1	COMP. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (CUSTO MENSAL)	PRÓPRIA	%	100,00	R\$ 137,94	R\$ 171,76	R\$ 13.794,00	R\$ 17.176,00
3	PAVIMENTAÇÃO							R\$ 1.247.054,66	R\$ 1.552.907,29
3.1	RUA PADRE CÍCERO							R\$ 46.179,58	R\$ 57.505,95
3.1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	615,64	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 172,38	R\$ 215,47
3.1.2	C2883	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	615,64	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 39.961,19	R\$ 49.762,18
3.1.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	139,47	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 4.027,89	R\$ 5.015,34
3.1.4	C1265	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM ROCHA C/EXPLOS.PERF.MEC. - 4,01 A 6,00M	SEINFRA	M3	4,88	R\$ 359,46	R\$ 447,60	R\$ 1.754,16	R\$ 2.184,29
3.1.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	4,88	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 263,96	R\$ 328,67
3.2	AVENIDA EXPEDITO SOARES DA SILVA							R\$ 265.087,08	R\$ 330.103,28
3.2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	3.363,34	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 941,74	R\$ 1.177,17
3.2.2	C2883	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	3.363,34	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 218.314,40	R\$ 271.858,77
3.2.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	947,42	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 27.361,49	R\$ 34.089,22
3.2.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	33,16	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 16.675,83	R\$ 20.764,79
3.2.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	33,16	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 1.793,62	R\$ 2.233,33
3.3	RUA VIRGÍLIO TÁVORA							R\$ 66.216,44	R\$ 82.456,10
3.3.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	729,06	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 204,14	R\$ 255,17
3.3.2	C2883	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	729,06	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 47.323,28	R\$ 58.929,92
3.3.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	386,38	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 11.158,65	R\$ 13.894,22
3.3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	13,52	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 6.799,07	R\$ 8.486,22
3.3.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	13,52	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 731,30	R\$ 910,57
3.4	RUA BOA VISTA							R\$ 129.368,55	R\$ 161.897,92
3.4.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.637,37	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 458,46	R\$ 573,08
3.4.2	C2883	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	1.637,37	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 106.281,69	R\$ 132.348,62





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
3.4.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	467,82	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 13.510,64	R\$ 16.822,81
3.4.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	16,37	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 8.232,31	R\$ 10.250,89
3.4.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	16,37	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 885,45	R\$ 1.102,52
3.5	TRAVESSA SÃO JORGE							R\$ 48.814,11	R\$ 60.786,15
3.5.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	580,02	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 162,41	R\$ 203,01
3.5.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	580,02	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 37.649,10	R\$ 46.883,02
3.5.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	227,46	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 6.589,04	R\$ 8.179,46
3.5.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	7,96	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 4.003,00	R\$ 4.984,55
3.5.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	7,96	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 430,56	R\$ 536,11
3.6	RUA TEODORO ALONSO							R\$ 58.752,90	R\$ 73.162,75
3.6.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	732,47	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 205,09	R\$ 256,36
3.6.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	732,47	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 47.544,63	R\$ 59.205,55
3.6.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	227,46	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 6.589,02	R\$ 8.180,18
3.6.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	7,96	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 4.003,00	R\$ 4.984,55
3.6.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	7,96	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 430,56	R\$ 536,11
3.7	RUA ANTONIO NUNES DE ALENCAR							R\$ 144.688,09	R\$ 180.174,24
3.7.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.763,76	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 493,85	R\$ 617,32
3.7.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	1.763,76	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 114.485,66	R\$ 142.564,72
3.7.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	638,92	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 18.452,01	R\$ 22.975,56
3.7.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	20,21	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 10.163,41	R\$ 12.655,50
3.7.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	20,21	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 1.093,16	R\$ 1.361,14
3.8	RUA RAIMUNDO NONATO							R\$ 37.782,82	R\$ 47.948,17
3.8.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	426,69	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 119,47	R\$ 149,34
3.8.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	426,69	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 27.696,45	R\$ 34.489,35
3.8.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	207,77	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 6.000,40	R\$ 7.471,41
3.8.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	7,12	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 3.580,58	R\$ 4.458,54
3.8.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	7,12	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 385,12	R\$ 479,53

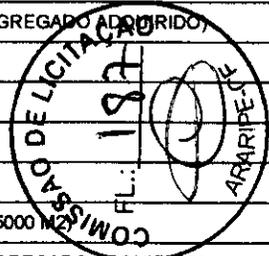
Fernanda Figueiredo de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 563093 CE



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
3.9	RUA FRANCISCO RAMOS DA SILVA							R\$ 145.570,44	R\$ 181.272,77
3.9.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	1.739,46	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 487,05	R\$ 608,61
3.9.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	1.739,46	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 112.908,35	R\$ 140.600,55
3.9.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	664,73	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 19.197,40	R\$ 23.903,69
3.9.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	23,30	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 11.717,34	R\$ 14.590,46
3.9.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	23,30	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 1.280,30	R\$ 1.589,26
3.10	RUA SDO 01							R\$ 23.356,00	R\$ 29.684,24
3.10.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	278,89	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 78,09	R\$ 97,61
3.10.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	278,89	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 18.102,75	R\$ 22.542,68
3.10.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	109,38	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 3.158,89	R\$ 3.933,30
3.10.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	3,62	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 1.820,46	R\$ 2.268,84
3.10.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	3,62	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 195,81	R\$ 243,81
3.11	RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA							R\$ 22.921,34	R\$ 28.542,97
3.11.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	272,34	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 76,26	R\$ 95,32
3.11.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	272,34	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 17.677,59	R\$ 22.013,24
3.11.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	106,80	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 3.084,38	R\$ 3.840,53
3.11.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	3,74	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 1.880,81	R\$ 2.341,99
3.11.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	3,74	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 202,30	R\$ 251,89
3.12	RUA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA							R\$ 23.690,59	R\$ 29.500,87
3.12.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	281,52	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 78,83	R\$ 98,53
3.12.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	281,52	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 18.273,46	R\$ 22.755,26
3.12.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	110,40	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 3.188,35	R\$ 3.969,98
3.12.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	3,86	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 1.941,16	R\$ 2.417,13
3.12.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	3,86	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 208,79	R\$ 259,97
3.13	RUA RAIMUNDO FERREIRA NEVES NETO							R\$ 59.929,34	R\$ 74.827,49
3.13.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	714,87	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 200,16	R\$ 250,20
3.13.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	714,87	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 46.402,21	R\$ 57.782,94



Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 133093 CE

[Handwritten signature]



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNIPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
3.13.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	275,35	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 7.952,11	R\$ 9.901,59
3.13.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	9,65	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 4.852,89	R\$ 6.042,83
3.13.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	9,65	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 521,97	R\$ 649,93
3.14	RUA SDO 03							R\$ 14.144,35	R\$ 17.613,34
3.14.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	168,04	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 47,05	R\$ 58,81
3.14.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	168,04	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 10.907,48	R\$ 13.582,67
3.14.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	65,90	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 1.903,19	R\$ 2.399,76
3.14.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	2,31	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 1.161,08	R\$ 1.446,52
3.14.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	2,31	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 124,95	R\$ 155,58
3.15	RUA SDO 02							R\$ 12.490,83	R\$ 15.554,28
3.15.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	144,90	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 40,57	R\$ 50,72
3.15.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	144,90	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 9.405,46	R\$ 11.712,27
3.15.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	63,00	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 1.819,44	R\$ 2.265,48
3.15.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	2,20	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 1.106,36	R\$ 1.377,64
3.15.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	2,20	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 119,00	R\$ 148,17
3.16	RUA SDO 05							R\$ 39.713,09	R\$ 49.463,04
3.16.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	471,85	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 132,12	R\$ 165,15
3.16.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	471,85	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 30.627,78	R\$ 38.139,64
3.16.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	185,04	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 5.343,96	R\$ 6.654,04
3.16.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	6,48	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 3.258,73	R\$ 4.057,78
3.16.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	6,48	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 350,50	R\$ 436,43
3.17	RUA JOÃO BOSCO ANCHIETA DA SILVA							R\$ 72.996,98	R\$ 90.900,12
3.17.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	877,20	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 245,62	R\$ 307,02
3.17.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	877,20	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 56.939,05	R\$ 70.904,08
3.17.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	326,50	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 9.429,32	R\$ 11.740,94
3.17.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	11,46	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 5.763,12	R\$ 7.176,25
3.17.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	11,46	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 619,87	R\$ 771,83

Fernanda Fuga Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 353093 CE



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
3.18	AVENIDA SÃO FRANCISCO							R\$ 35.352,93	R\$ 44.023,61
3.18.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	436,15	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 122,12	R\$ 152,85
3.18.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	436,15	R\$ 64,91	R\$ 80,83	R\$ 28.310,50	R\$ 35.254,00
3.18.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	143,00	R\$ 28,88	R\$ 35,96	R\$ 4.129,84	R\$ 5.142,28
3.18.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	5,01	R\$ 502,89	R\$ 626,20	R\$ 2.519,48	R\$ 3.137,26
3.18.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	5,01	R\$ 54,09	R\$ 67,35	R\$ 270,99	R\$ 337,42
								VALOR BDI TOTAL:	R\$ 309.774,27
								VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 1.263.049,88
								VALOR TOTAL:	R\$ 1.572.823,85



Fernanda
Fernanda F. S. de Sousa Lima
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 353093/CE



MEMORIAL DE CÁLCULO			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA:	29/02/2024
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	SEINFRA	028.7 COM DESONERAÇÃO
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	BDI:	24,52%
		HORA	84,44%
		DIÁRIA	47,48%
		0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	MEMORIAL DE CÁLCULO	QUANTIDADE
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	4,00*3,00	12,00
2 ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
2.1	COMP - 01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (CUSTO MENSAL)	PRÓPRIA	%	4 MESES - 100%	100,00
3 PAVIMENTAÇÃO						
3.1 RUA PADRE CÍCERO						
3.1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$(7,45*37,42)+(36,01*4,50)+(28,62*4,50)+(10,05*4,58)$	615,64
3.1.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$(7,45*37,42)+(36,01*4,50)+(28,62*4,50)+(10,05*4,58)$	615,64
3.1.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$(37,42*2)+36,01+28,62$	139,47
3.1.4	C1265	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM ROCHA C/EXPLOS.PERF.MEC. - 4,01 A 6,00M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*139,47$	4,88
3.1.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*139,47$	4,88
3.2 AVENIDA EXPEDITO SOARES DA SILVA						
3.2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$7,10*(47,91+18,58+60,91+45,73+39,58+37,42+24,23+28,12+22,54+20,64+21,64+16,41+90,00)$	3.383,34
3.2.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$7,10*(47,91+18,58+60,91+45,73+39,58+37,42+24,23+28,12+22,54+20,64+21,64+16,41+90,00)$	3.383,34
3.2.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$(47,91+18,58+60,91+45,73+39,58+37,42+24,23+28,12+22,54+20,64+21,64+16,41+90,00)*2$	947,42
3.2.4	C0836	CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*947,42$	33,16
3.2.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*947,42$	33,16
3.3 RUA VIRGILIO TÁVORA						
3.3.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$((75,82+2,46+2,46+7,41)*4,10) + ((79,39+25,65)*3,50)$	729,06
3.3.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$((75,82+2,46+2,46+7,41)*4,10) + ((79,39+25,65)*3,50)$	729,06
3.3.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$(75,82+7,41+2,46+2,46+25,65+79,39)*2$	386,38
3.3.4	C0836	CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*386,38$	13,52
3.3.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*386,38$	13,52
3.4 RUA BOA VISTA						
3.4.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$((65,25+141,25+27,41)*7,00)$	1.637,37
3.4.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$((65,25+141,25+27,41)*7,00)$	1.637,37
3.4.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$((65,25+141,25+27,41)*2)$	467,82
3.4.4	C0836	CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*467,82$	16,37
3.4.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*467,82$	16,37


 Fernanda Figueiredo de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 353093 CE





3.5 TRAVESSA SÃO JORGE						
3.5.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$((93,71+20,02)*5,10)$	580,02
3.5.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$((93,71+20,02)*5,10)$	580,02
3.5.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$((93,71+20,02)*2)$	227,46
3.5.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*227,46$	7,96
3.5.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*227,46$	7,96
3.6 RUA TEODORO ALONSO						
3.6.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$((63,68*7,10)+((10,06+40,00)*5,60))$	732,47
3.6.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$((63,68*7,10)+((10,06+40,00)*5,60))$	732,47
3.6.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$(63,68+50,06)*2$	227,48
3.6.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*227,48$	7,96
3.6.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*227,48$	7,96
3.7 RUA ANTONIO NUNES DE ALENCAR						
3.7.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$((67,54+20,71+18,46+17,73)*4,10)+((12,34+3,81)/2*27,23)+(34,75+36,94+21,92+29,23+36,74+28,36)*5,50$	1.763,76
3.7.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$((67,54+20,71+18,46+17,73)*4,10)+((12,34+3,81)/2*27,23)+(34,75+36,94+21,92+29,23+36,74+28,36)*5,50$	1.763,76
3.7.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$108,60+0,80+155,27+188,43+110,80+13,40+44,11+0,63+16,88$	638,92
3.7.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*(108,60+0,80+155,27+188,43+110,80+13,40)$	20,21
3.7.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*(108,60+0,80+155,27+188,43+110,80+13,40)$	20,21
3.8 RUA RAIMUNDO NONATO						
3.8.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	$(38,37+65,70)*4,10$	426,69
3.8.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	$(38,37+65,70)*4,10$	426,69
3.8.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	$(70,05+38,37+65,70+33,85)$	207,77
3.8.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*(38,37+65,70+65,70+33,85)$	7,12
3.8.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	$0,35*0,10*(38,37+65,70+65,70+33,85)$	7,12


 Fernanda Régênio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA. 353093 CE





3.9 RUA FRANCISCO RAMOS DA SILVA							
3.9.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		341,07*5,10	1.739,46
3.9.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		341,07*5,10	1.739,46
3.9.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	(199,66*196,57+160,64+116,66+52,18)		664,73
3.9.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	(0,35*0,10*664,73)+(0,35*0,10*0,45*0,35*6)		23,30
3.9.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	(0,35*0,10*664,73)+(0,35*0,10*0,45*0,35*6)		23,30
3.10 RUA SDO 01							
3.10.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		54,67*5,10	278,82
3.10.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		54,67*5,10	278,82
3.10.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		54,67*2	109,34
3.10.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*109,34	3,62
3.10.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*109,34	3,62
3.11 RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA							
3.11.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		53,40*5,10	272,34
3.11.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		53,40*5,10	272,34
3.11.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		53,40*2	106,80
3.11.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*106,80	3,74
3.11.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*106,80	3,74
3.12 RUA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA							
3.12.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		55,20*5,10	281,52
3.12.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		55,20*5,10	281,52
3.12.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		55,20*2	110,40
3.12.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*110,40	3,86
3.12.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*110,40	3,86


 Fernanda Eugênia de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 353093/02



3.13.1 RUA RAIMUNDO FERREIRA NEVES NETO							
3.13.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		140,17*5,10	714,87
3.13.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		140,17*5,10	714,87
3.13.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		94,92+39,74+5,90+134,79	275,35
3.13.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		(275,35*0,35*0,10)+(0,35*0,45*3*0,10*0,35)	9,65
3.13.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		(275,35*0,35*0,10)+(0,35*0,45*3*0,10*0,35)	9,65
3.14 RUA SDO 03							
3.14.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		32,95*5,10	168,05
3.14.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		32,95*5,10	168,05
3.14.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		32,95*2	65,90
3.14.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*65,90	2,31
3.14.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*65,90	2,31
3.15 RUA SDO 02							
3.15.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		31,50*4,60	144,90
3.15.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		31,50*4,60	144,90
3.15.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		31,50*2	63,00
3.15.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*63,00	2,20
3.15.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*63,00	2,20

Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
ENGENHEIRA CIVIL
CPEA 353093/CE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA :	29/05/2024	BDI :	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.740,56	100,00 %				100,00 %
			R\$ 2.740,56				R\$ 2.740,56
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 17.176,00	25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	100,00 %
			R\$ 4.294,00	R\$ 4.294,00	R\$ 4.294,00	R\$ 4.294,00	R\$ 17.176,00
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.552.907,29	25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	100,00 %
			R\$ 388.226,82	R\$ 388.226,82	R\$ 388.226,82	R\$ 388.226,83	R\$ 1.552.907,29
		R\$ 1.572.823,85	R\$ 395.261,38	R\$ 392.520,82	R\$ 392.520,82	R\$ 392.520,83	R\$
			R\$ 395.261,38	R\$ 787.782,20	R\$ 1.180.303,02	R\$ 1.572.823,85	1.572.823,85




 Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 353093 CE



3.16 RUA SDO 05							
3.16.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		92,52*5,10	471,85
3.16.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		92,52*5,10	471,85
3.16.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		92,52*2	185,04
3.16.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*185,04	6,48
3.16.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*185,04	6,48
3.17 RUA JOÃO BOSCO ANCHIETA DA SILVA							
3.17.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		(68,43+103,57)*5,10	877,20
3.17.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		(68,43+103,57)*5,10	877,20
3.17.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		(68,43+103,57+27,32+36,22+33,15+57,81)	326,50
3.17.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		(326,50*0,35*0,10) + (0,45*0,35*6*0,35*0,10)	11,46
3.17.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		(326,50*0,35*0,10) + (0,45*0,35*6*0,35*0,10)	11,46
3.18 RUA SÃO FRANCISCO							
3.18.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2		71,50*6,10	436,15
3.18.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2		71,50*6,10	436,15
3.18.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M		71,50*2	143,00
3.18.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3		0,35*0,10*143,00	5,01
3.18.5	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3		0,35*0,10*143,00	5,01




 Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 063093 CE



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA: 29/05/2024	BDI: 24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA
			HORA MES
			84,44% 47,48%
			0,00% 0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	Total BDI	
AC	Administração Central	3,00%
S	Seguros e garantias contratuais	0,80%
R	Riscos	0,97%
DF	Despesas	0,59%
	TOTAL	5,36%

LUCRO		
L	Lucro	6,16%
	TOTAL	6,16%

I TRIBUTOS		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	TOTAL	10,15%



BDI = 24,52%

$$\frac{(1 + AC + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


 Fernanda Felgencio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 683093/CE



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA: 28/08/2024	BDI: 24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA
		HORA	MES
		84,44%	47,48%
		0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%



B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%


 Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 353093 CE



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

 <p>ARARIPE ADMINISTRAÇÃO AO LADO DO POVO</p>	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA: 28/05/2024		BDI: 24,52%
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%
			MES	47,48%	0,00%

C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material		PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 39,0300	R\$ 39,8108
I1100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 31,8800	R\$ 31,8800
I1881	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 16,0900	R\$ 72,4050
I1725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 15,9900	R\$ 2,3985
TOTAL Material:						R\$ 146,4941

Mão de Obra		PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 36,9200



VALOR:	R\$ 183,41
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 24,78
VALOR COM BDI:	R\$ 228,38
QUANTIDADE (M2):	12,00
VALOR TOTAL:	R\$ 2.200,92

COMP. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (CUSTO MENSAL) (%)

Mão de Obra		PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	0,01000000	R\$ 6.171,03	R\$ 61,71
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	0,00440000	R\$ 17.328,01	R\$ 76,23
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 137,94

VALOR:	R\$ 137,94
VALOR ENCARGOS (47,48%):	R\$ 65,31
VALOR COM BDI:	R\$ 171,76
QUANTIDADE (%):	100,00
VALOR TOTAL:	R\$ 13.794,00

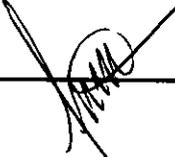
C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

Equipamento Custo Horário		PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	SEINFRA	H	0,00100000	R\$ 79,4828	R\$ 0,0795
I0758	NÍVEL (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 1,1752	R\$ 0,0024
I0775	TEODOLITO (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 2,3202	R\$ 0,0046
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 0,0865

Mão de Obra		PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,00400000	R\$ 19,1000	R\$ 0,0764
I2382	NIVELADOR	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 26,4400	R\$ 0,0529
I2445	TOPOGRAFO	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 31,5200	R\$ 0,0630
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 0,1923

VALOR:	R\$ 0,28
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 0,13
VALOR COM BDI:	R\$ 0,35


Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 353093 CE



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA:	29/05/2024	BDI:	24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

QUANTIDADE (M2):	15.233,67
VALOR TOTAL:	R\$ 4.265,40

C2893 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,01000000	R\$ 113,0195	R\$ 1,1302
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 1,1302

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,15000000	R\$ 70,0000	R\$ 10,5000
12527	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	SEINFRA	UN	32,00000000	R\$ 0,9800	R\$ 31,3600
TOTAL Material:						R\$ 41,8600

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
45	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,15000000	R\$ 24,1600	R\$ 3,6240
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,40000000	R\$ 18,4600	R\$ 7,3840
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 11,0080

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 8/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,02000000	R\$ 545,3800	R\$ 10,9076
TOTAL Serviço:						R\$ 10,9076



VALOR:	R\$ 64,91
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 9,87
VALOR COM BDI:	R\$ 80,83
QUANTIDADE (M2):	14.818,70
VALOR TOTAL:	R\$ 942.408,82

C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	SEINFRA	M	1,00000000	R\$ 4,3900	R\$ 4,3900
TOTAL Material:						R\$ 4,3900

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,15000000	R\$ 24,1600	R\$ 3,6240
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,25000000	R\$ 18,4800	R\$ 4,6150
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 8,2390

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	R\$ 5,2700	R\$ 1,3175
C3268	CONCRETO PVIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (8/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,03400000	R\$ 412,4700	R\$ 14,0240
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SEINFRA	M3	0,03700000	R\$ 4,8100	R\$ 0,1780
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,01500000	R\$ 48,9200	R\$ 0,7338
TOTAL Serviço:						R\$ 16,2533

Fernanda Furgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 363093 CE

VALOR:	R\$ 28,88
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 10,10
VALOR COM BDI:	R\$ 35,96

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	DATA : 29/05/2024	BDI : 24,52%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE)	FONTE	VERBA
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA
		HORA	MES
		64,44%	47,48%
		0,00%	0,00%

QUANTIDADE (M):	5.292,82
VALOR TOTAL:	R\$ 152.856,64

C1265 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM ROCHA C/EXPLOS.PERF.MEC. - 4,01 A 6,00M (M3)

Equipamento	Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0728	COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	SEINFRA	H	0,06000000	R\$ 135,2089	R\$ 8,1125
I0759	PERFURATRIZ PNEUMÁTICA (CHP)	SEINFRA	H	0,18000000	R\$ 25,6074	R\$ 4,6093
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 12,7218

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0966	DINAMITE 40%	SEINFRA	KG	0,20000000	R\$ 18,6700	R\$ 3,7340
I2326	ESPOLETA	SEINFRA	UN	3,00000000	R\$ 7,4000	R\$ 22,2000
I2329	ESTOPIM	SEINFRA	M	3,00000000	R\$ 7,2500	R\$ 21,7500
TOTAL Material:					R\$ 47,6840	

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	16,20000000	R\$ 18,4600	R\$ 299,0520
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 299,0520	



VALOR:	R\$ 359,46
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 203,92
VALOR COM BDI:	R\$ 447,80
QUANTIDADE (M3):	4,88
VALOR TOTAL:	R\$ 1.784,18

C1266 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,93000000	R\$ 18,4600	R\$ 54,0878
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 54,0878	

VALOR:	R\$ 54,09
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 36,31
VALOR COM BDI:	R\$ 67,36
QUANTIDADE (M3):	182,81
VALOR TOTAL:	R\$ 9.888,19

C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,77800000	R\$ 83,5800	R\$ 65,0252
I0280	BRITA	SEINFRA	M3	0,98580000	R\$ 100,5000	R\$ 97,0629
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	R\$ 0,7100	R\$ 156,2000
TOTAL Material:					R\$ 318,2881	

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	10,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 184,6000
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 184,6000	


 Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 353093-01

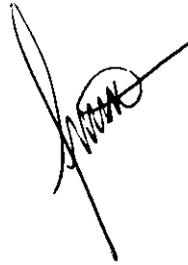


RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	DATA : 29/05/2024	BDI : 24,52%		
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE)	PONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE BREJINHO, DISTRO DE PAJEU E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

VALOR:	R\$ 502,89
VALOR ENCARGOS (84,44%):	R\$ 123,93
VALOR COM BDI:	R\$ 626,20
QUANTIDADE (M3):	177,93
VALOR TOTAL:	R\$ 89.479,22


Fernando Fugêncio de Sousa Lima
ENGENHEIRA CIVIL
CRE A1 353093 CE





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241431213

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDA FULGÊNCIO DE SOUSA LIMA
 Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1818924331
 Registro: 353093CE

Empresa contratada: YURI RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA ME

Registro : 0000459690-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
AVENIDA ALEXANDRE ARRAES
 Complemento:
 Cidade: ARARIPE

Bairro: CENTRO
 UF: CE

CPF/CNPJ: 07.539.984/0001-22
 Nº: 757
 CEP: 63170000



Contrato: Não especificado Celebrado em: 29/05/2024
 Valor: R\$ 1.572.823,85 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ALEXANDRE ARRAES
 Complemento:
 Cidade: ARARIPE
 Data de Início: 29/05/2024
 Finalidade:
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

Bairro: CENTRO
 UF: CE
 Nº: 757
 CEP: 63170000
 Previsão de término: 29/12/2024
 Coordenadas Geográficas: -7.211973, -40.136189
 Código: 63170-000

CPF/CNPJ: 07.539.984/0001-22

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	15.233,57	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	15.233,57	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO DE PAJEÚ E SEDE).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5298/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Araripe-CE 06 de Junho de 2024
 Local data

Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 FERNANDA FULGÊNCIO DE SOUSA LIMA - CPF: 106.271.924-50
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CNPJ: 07.539.984/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55 Registrada em: 05/06/2024 Valor pago: R\$ 262,55 Nosso Número: 8217088985

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dDY05
 Impresso em: 06/06/2024 às 08:22:32 por: . ip: 45.238.210.47

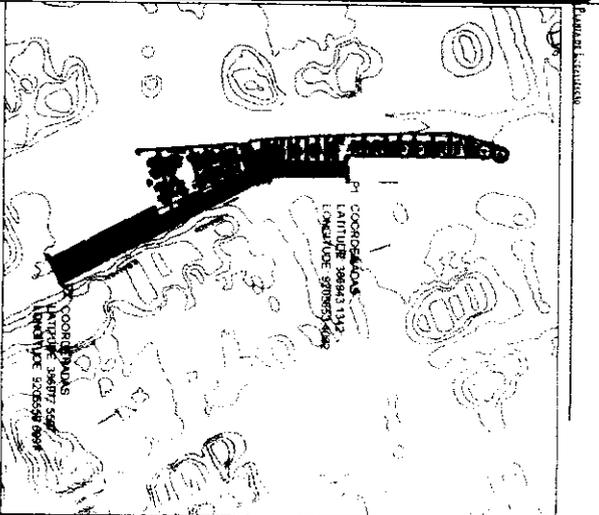


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL.: 203



[Handwritten signature]

CREA 353093 CE



Legenda / Abrev.

	12,00 m
	10,00 m
	8,00 m

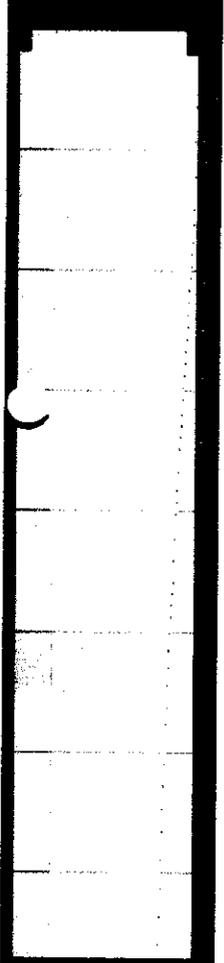
SEÇÃO TRANSVERSAL



DETALHE MEIO-FIO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



Fernanda
Fernanda Fugêncio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 353093 D



Letras / Área

	<p>Área de implantação e obra</p>	<p>729,06 m²</p>
	<p>Área de construção e obra</p>	<p>306,38 m</p>
	<p>Área de terreno</p>	<p>306,38 m</p>

SEÇÃO TRANSVERSAL

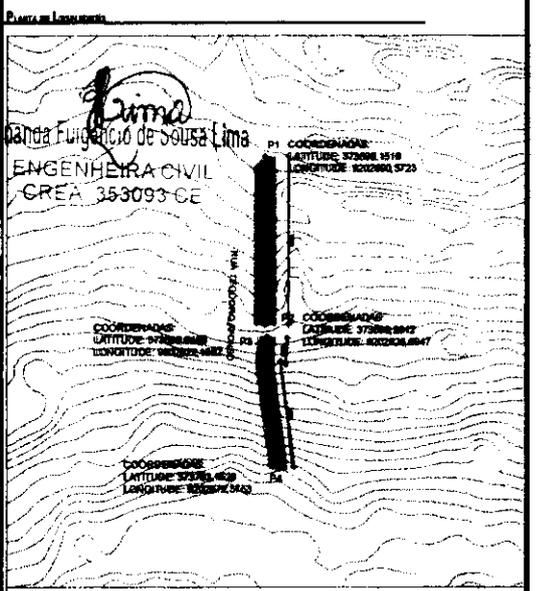


DETALHE MEIO-FIO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

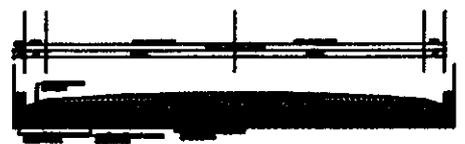
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 00
 20



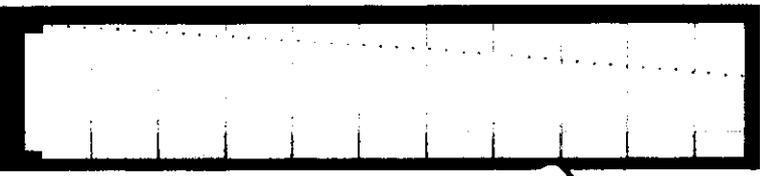
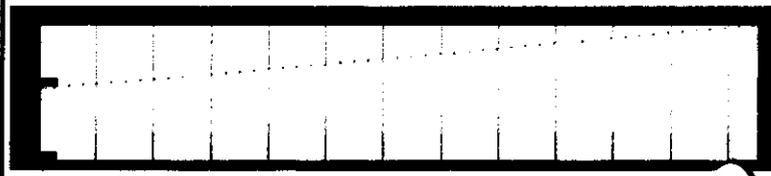
LEGENDA / ÁREAS

Ícone	Descrição	Quantidade
⊗	Área de implantação do sistema de drenagem	732,47 m ²
—	Limite de implantação do sistema de drenagem	227,48 m
○	Área de drenagem	227,48 m

SEÇÃO TRANSVERSAL

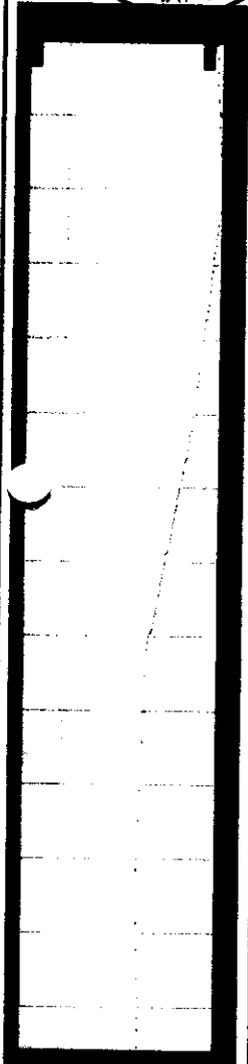


DETALHE MEIO-FIO

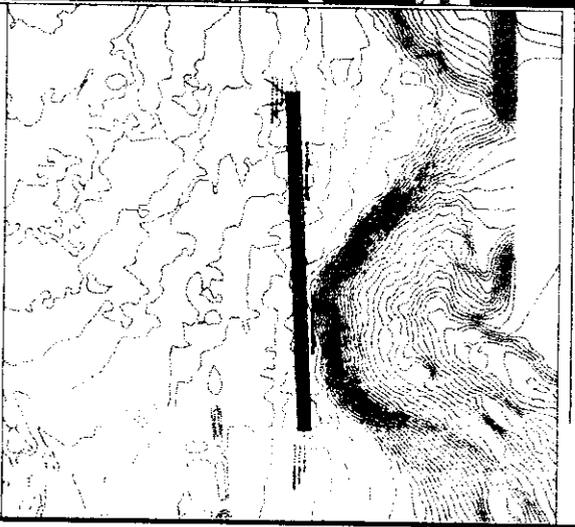


Nome do Projeto		
Localização		
Escala		
Projeto de Engenharia		
Projeto de Arquitetura		
Projeto de Estrutura		
Projeto de Instalações		
Projeto de Paisagismo		
Projeto de Segurança		
Projeto de Saneamento		
Projeto de Transportes		
Projeto de Urbanismo		
Projeto de Vias		
Projeto de Zonamento		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL.: 211
 ARARIPÉ-CE



Fernanda F. Eugênio de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 OPEBA 353093 D



Legenda / Área

- Área de implantação do empreendimento
 1739,46 m²
- Largura da faixa de domínio da rodovia
 604,73 m
- Largura de faixa de domínio
 604,73 m

SEÇÃO TRANSVERSAL



DETALHE MEIO-FIO



[Handwritten signature]

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

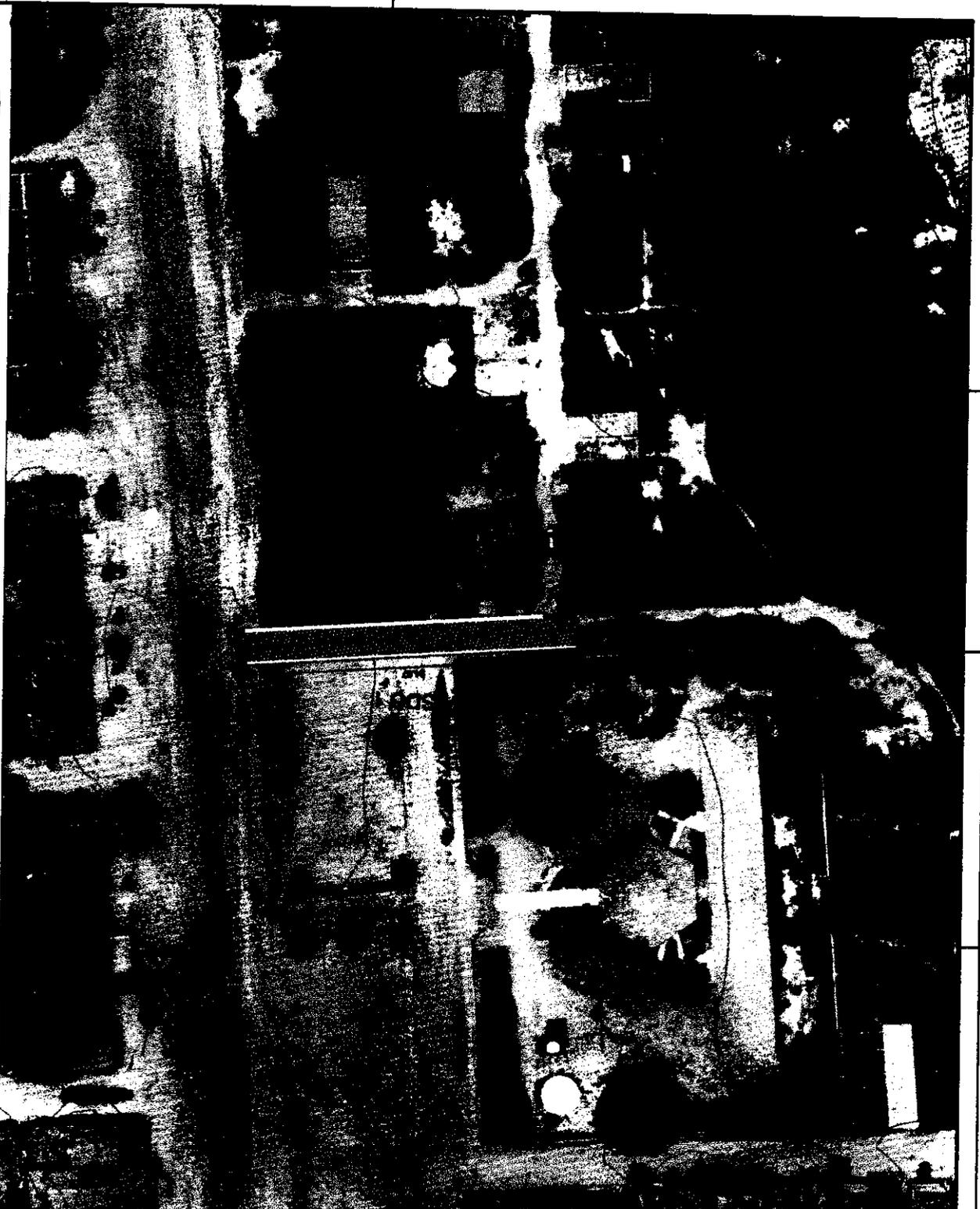
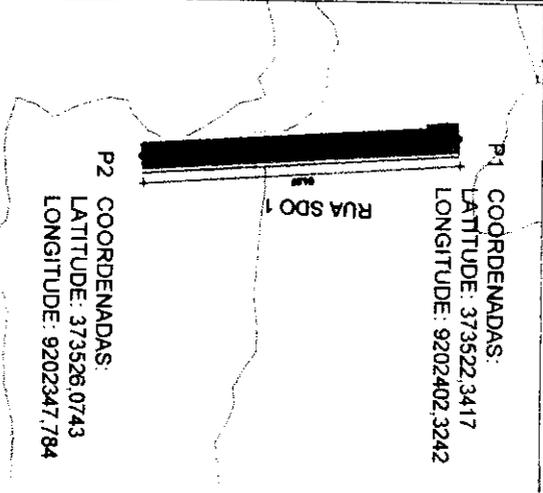


Table with multiple empty rows and columns, likely for project details or schedule.

Fernanda Fulgência de Sousa Lima
ENGENHEIRA CIVIL
CPF: 353093-07

Lima



P1 COORDENADAS:
LATTITUDE: 373522,3417
LONGITUDE: 9202402,3242

P2 COORDENADAS:
LATTITUDE: 373526,0743
LONGITUDE: 9202347,784

Legenda / Áreas

- Área de preservação ambiental 270,82 m²
- Área de preservação 108,34 m
- Área de preservação 103,49 m

SEÇÃO TRANSVERSAL



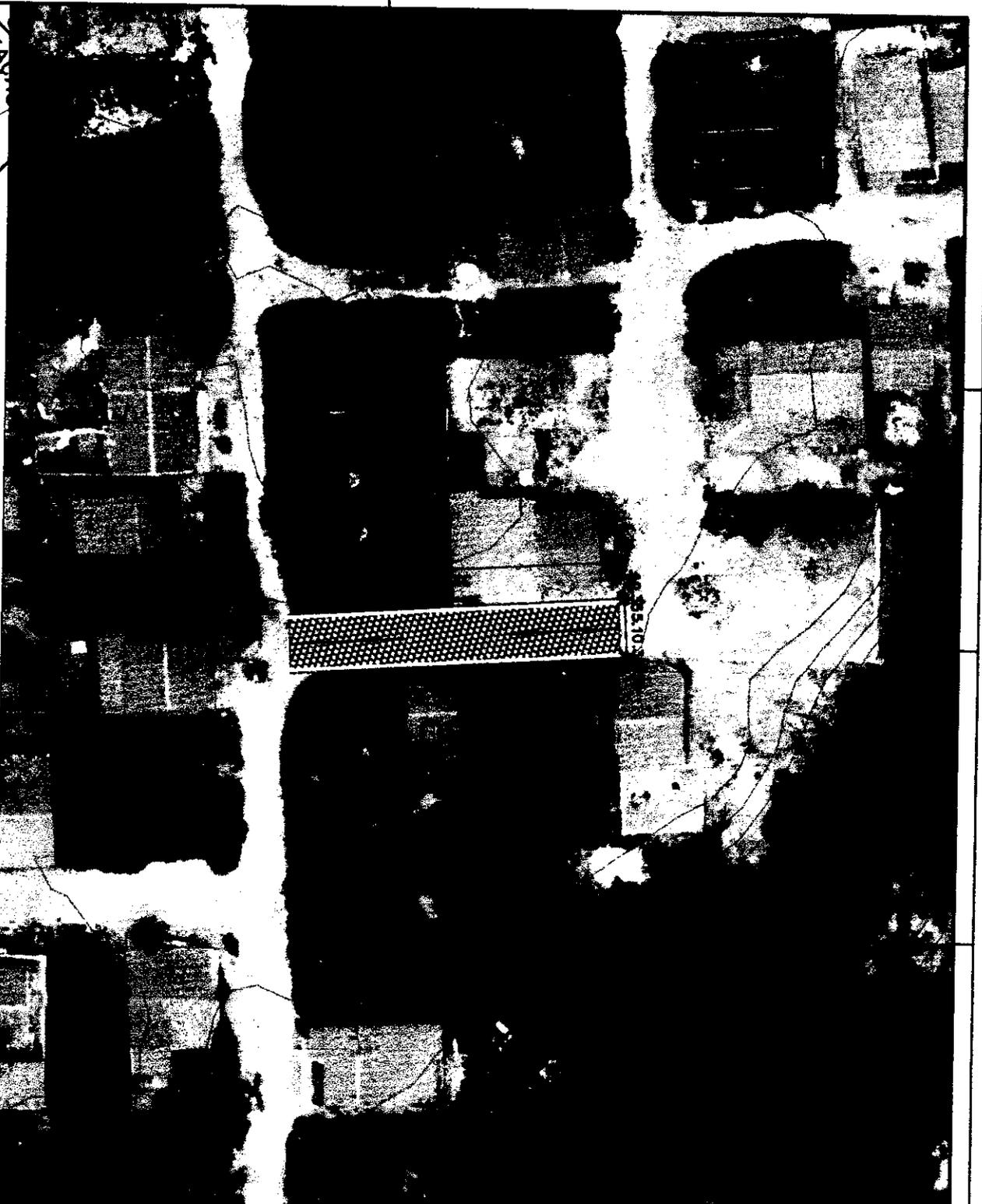
DETALHE MEIO-FIO



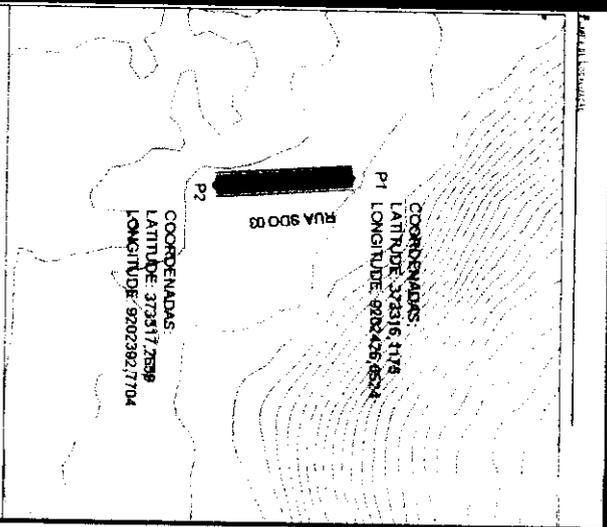
[Handwritten signature]

Table with multiple rows and columns, likely for project specifications or materials.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL.: 2/16
 ARARICÉ-CE

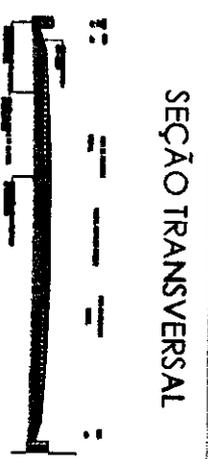


Fernanda Figueiredo de Sousa Lima
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 353093/CE



Legenda / Axis

	Área de construção	108,04 m ²
	Alargamento da construção	05,50 m
	Alargamento da rua	05,50 m



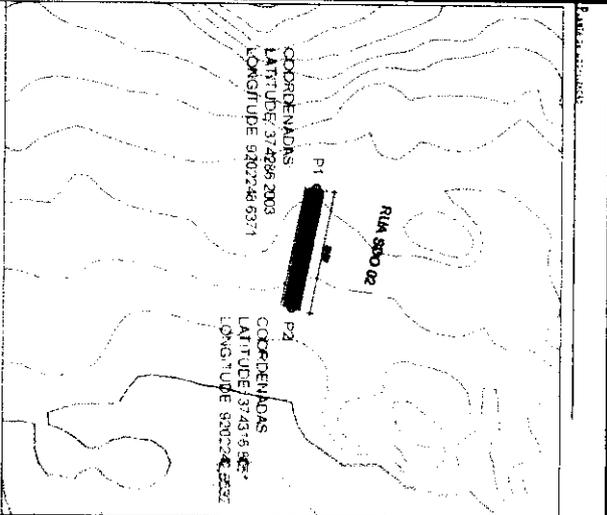
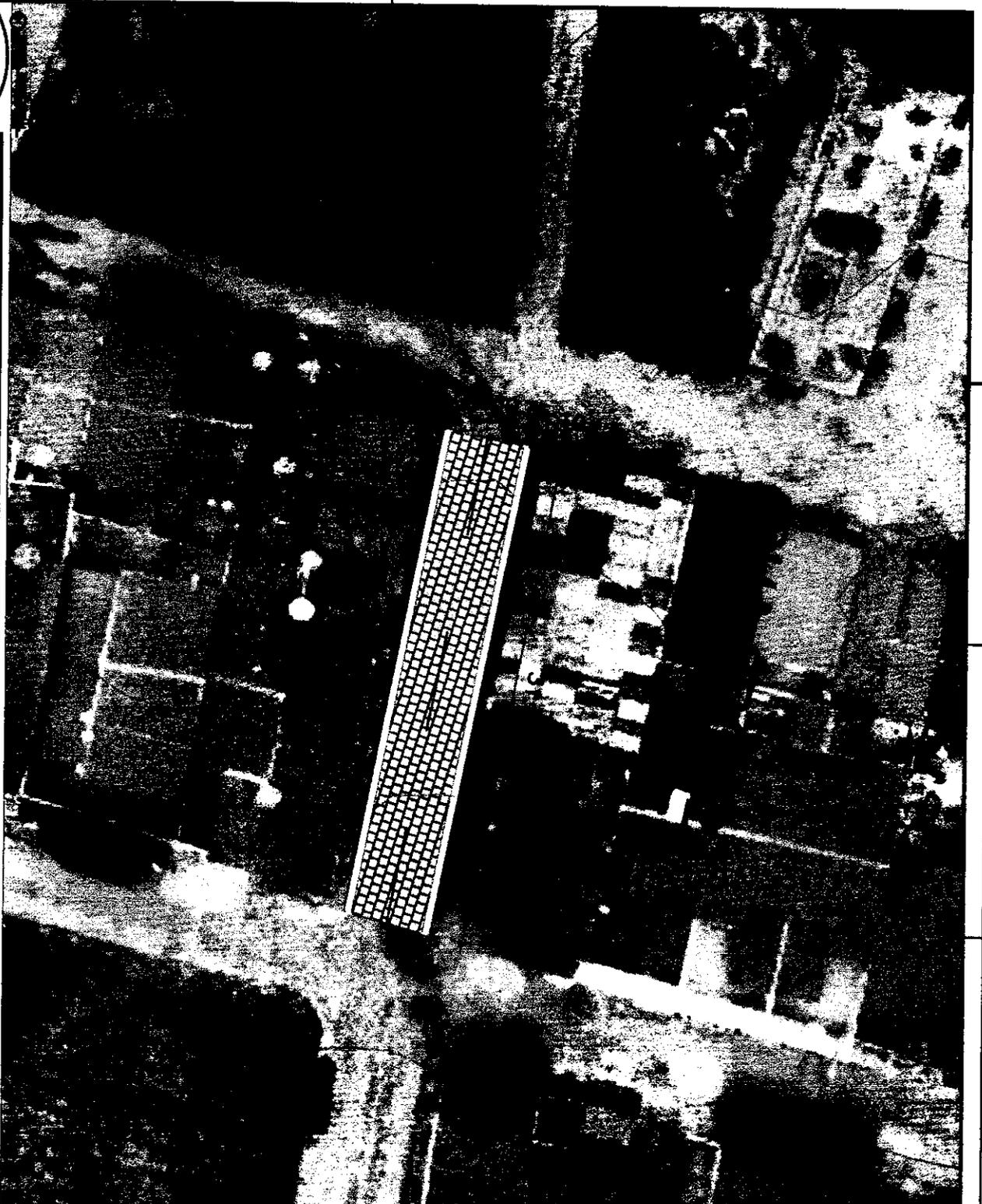
DETALHE MEO-FIO



[Handwritten signature]

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL.: 217

Letras / Áreas

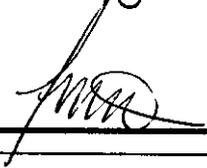
144,90 m²
 63,00 m
 63,00 m

SEÇÃO TRANSVERSAL



DETALHE MEIO-FIO

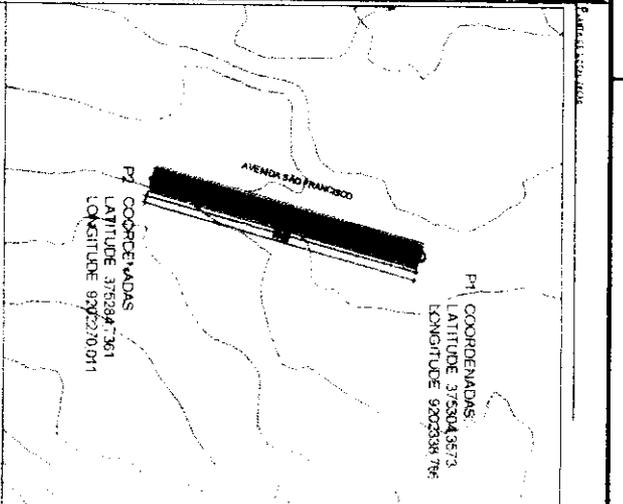




Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



Fernando Augusto de Jesus Lima
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 353093 CE



Legenda / Areas

	Área Total do Empreendimento	436,15 m ²
	Área do Viaduto	143,00 m
	Área da Rua	143,00 m

SEÇÃO TRANSVERSAL



DETALHE MEIO-FIO



[Handwritten signature]

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Número da Licença: 00251
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 78/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 05. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisca Klivia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00251
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 78/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 05. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Klivia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00263
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000



A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 90/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA ANTÔNIO NUNES DE ALENCAR. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kivina Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos





Número da Licença: 00263
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 90/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA ANTONIO NUNES DE ALENCAR. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

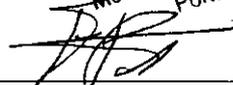
	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Klivia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00252
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 79/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA RAIMUNDO FERREIRA NEVES NETO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisca Kínia Ananias Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente



Número da Licença: 00252
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 79/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA RAIMUNDO FERREIRA NEVES NETO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kátia Nogueira Barbosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Número da Licença: 00253
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 80/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA TEODORO AFONSO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretaria Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretaria Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretaria Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretaria Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente



Número da Licença: 00253
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 80/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA TEODORO AFONSO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Especifico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Especifico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kívia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos

Número da Licença: 00254
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 81/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

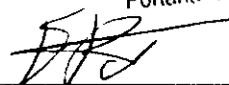
	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Procedente da Procuressa Barbosa
Secretaria de Licenciamento Ambiental

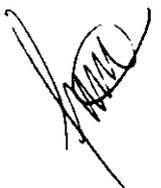


Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos





Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente

Número da Licença: 00254
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 81/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA AVENIDA SÃO FRANCISCO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kátia Nogueira Barros
Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00255
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 82/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA RAIMUNDO NONATO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específic	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisco de Assis Barbosa
Secretário de Meio Ambiente

Francisco de Assis Barbosa
Secretário de Meio Ambiente
Licença Nº 00255/2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Número da Licença: 00255
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE

CPF/CNPJ: 07.539.984/000122

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 82/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA RAIMUNDO NONATO. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específic	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específic	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kátia Nogueira Barbosa
Secretaria de Licenciamento Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Número da Licença: 00256
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 83/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 02. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

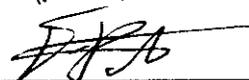
Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisca Kátia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 87/2024






Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente

Número da Licença: 00256
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000



A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 83/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 02. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kívia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Processo Nº 37-2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00257
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 84/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 03. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ararape, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60

Francisco Álvaro Nogueira Barbosa
Diretor de Licenciamento Ambiental



Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024






Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente



Número da Licença: 00257
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 84/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO 03. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kátia Nogueira Barbosa
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00258
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 85/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

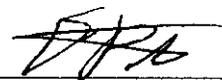
	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

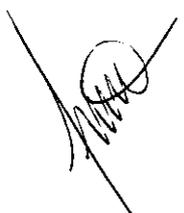


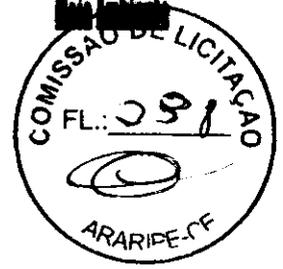
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos





N mero da Licen a: 00258
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZ O SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDERE O: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS H DRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUI OES, EXPEDE A PRESENTE LICEN A AMBIENTAL POR ADES O E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO N  85/2024 E EMBASADO NO FORMUL RIO AUTODECLARAT RIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTEN O E RESTAURA O, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNIC PIO, ARARIPE-CE NA RUA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL N  1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSON NCIA COM RESOLU O COEMA N 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLU O COEMA N  10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de f�cil visualiza�o, no prazo de 60 dias a contar da data de expedi�o desta licen�a, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padr�o disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licen�a no prazo de at� 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concess�o,	Prazo fixo	Geral	30
- Os res�duos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras �reas pr�ximas, dever�o ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os res�duos oriundos da obra a ser realizada dever�o ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Especif�c	1.095
- O requerimento para renova�o da licen�a dever� ser protocolado em at� 60 (sessenta) dias antes do t�rmino da sua validade.	Prazo fixo	Especif�c	1.035
- A atividade contemplada nesta Licen�a est� sujeita ao monitoramento e fiscaliza�o pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos H�dricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca K tia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscaliza o Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secret rio de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos H dricos
Portaria N  37-2024

Secret rio de agricultura, Meio Ambiente e recursos h dricos

Número da Licença: 00259
Vencimento: 13/06/2027

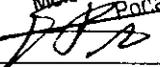


NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 86/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095


Francisca Kivie Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental


Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024





Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Secretaria Municipal
de Agricultura e
Meio Ambiente



Número da Licença: 00259
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 86/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kivira Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Licença Nº 37/2024



Número da Licença: 00260
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 87/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA FRANCISCO RAMOS DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kátia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Número da Licença: 00260
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

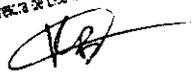


A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 87/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA FRANCISCO RAMOS DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

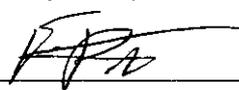
	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kínia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00261
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 88/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO I. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Klivia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretaria de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Número da Licença: 00261
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 88/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA SDO I. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Especifico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Especifico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Klívia Nogueira Barbosa
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos

Número da Licença: 00262
Vencimento: 13/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000



A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 89/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA JOÃO BOSCO ANCHIETA DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

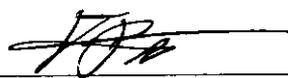
	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Klívia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

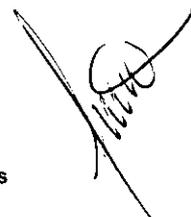


Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos





Número da Licença: 00262
Vencimento: 13/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 89/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO, ARARIPE-CE NA RUA JOÃO BOSCO ANCHIETA DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kívia Nogueira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024

Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00249
Vencimento: 06/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 77/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NO DISTRITO DE BREJINHO, ARARIPE-CE NAS RUAS PADRE CÍCERO, VIGÍLIO TÁVORA E AV. EXPEDITO SOARES DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

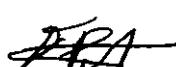
Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Flávia de Oliveira Barbosa
Diretora de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Marcelo Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 11/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00249
Vencimento: 06/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

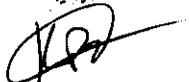


A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 77/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NO DISTRITO DE BREJINHO, ARARIPE-CE NAS RUAS PADRE CÍCERO, VIGÍLIO TÁVORA E AV. EXPEDITO SOARES DA SILVA. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes

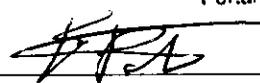
Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kivia Nogueira Barbosa
Secretaria de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00248
Vencimento: 06/06/2027

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 76/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NO DISTRITO DE PAJEU, ARARIPE-CE NAS RUAS BOA VISTA E TRAVESSA SÃO JORGE. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Afixar em local de fácil visualização, no prazo de 60 dias a contar da data de expedição desta licença, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental conforme modelo padrão disponibilizado.	Prazo fixo	Geral	60
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. Não serão contempladas outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Específico	1.095
- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença.	Permanente	Geral	1.095
- Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de outra tipologia de licença, conforme o Potencial Poluidor-Degradador e os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.359, de 30 de maio de 2022.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença permite a execução da atividade mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e Unidades de Conservação da Natureza.	Permanente	Geral	1.095
- O presente documento não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.	Permanente	Geral	1.095
- Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de botafora, implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kivie Mogueira Barbosa
Chefe de Licenciamento Ambiental



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



Número da Licença: 00248
Vencimento: 06/06/2027



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE
CPF/CNPJ: 07.539.984/000122
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ARRAIS, SN, CENTRO, ARARIPE-CE, 63170-000

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ARARIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME O REQUERIMENTO Nº 76/2024 E EMBASADO NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO, PARA A ATIVIDADE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAL - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, A SER EXERCIDA NO DISTRITO DE PAJEU, ARARIPE-CE NAS RUAS BOA VISTA E TRAVESSA SÃO JORGE. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE MAIO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

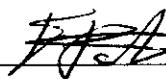
Condicionantes	Tipo	Natureza	Prazo
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a data da sua concessão,	Prazo fixo	Geral	30
- Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Geral	1.095
- Os resíduos oriundos da obra a ser realizada deverão ser recolhidos e corretamente destinados.	Prazo fixo	Específico	1.095
- O requerimento para renovação da licença deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.	Prazo fixo	Específico	1.035
- A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araripe.	Permanente	Geral	1.095

Francisca Kínia Nogueira Barbosa
Secretaria de Meio Ambiente



Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Francisco Pinheiro de Alencar
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria Nº 37/2024



Secretário de agricultura, Meio Ambiente e recursos hídricos



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREÂMBULO: Apesar do Anteprojeto e Projeto Básico ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 19/23 de 01 de setembro de 2023, haja vista está demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados uma vez que o seu conteúdo encontra-se devidamente instruído no Anteprojeto e Projeto Básico, bem como constar a previsão da solução no PCA de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO PAJEU, SEDE).**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Anteprojeto e Projeto Básico.

2.3. Justificativa da contratação:

2.3.1 Trata-se de obra/reforma para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO PAJEU, SEDE)**, a presente contratação se faz necessária para melhorar a infraestrutura dos sítios e distrito do município de Araripe sentido de proporcionar espaços de lazer com estrutura para atender a população, mediante estudos e justificativa constante no Anteprojeto e Projeto Básico.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 19/23 de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas no edital.



4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Araripe.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. VISTORIA

4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do e-mail: seinfra@araripe.ce.gov.br;

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
Araripe - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no

Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Araripe, inscrita no CNPJ nº 07.539.984/0001-22, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);**
- 8.3.1. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**
- 8.3.2. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**
- 8.3.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**
- 8.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;**
- 8.3.5. **Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- 8.3.6. **Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.**
- 8.3.7. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.3.8. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

8.3.9. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1. 8.4.1. Habilitação Técnica Operacional

8.4.1.1. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho competente, em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade; (art. 67, inc. V, Lei nº 14.133/21)

8.4.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará;

8.4.1.3. Indicação do pessoal técnico adequado é disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

8.4.1.3.1. Equipe mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;

8.4.1.4. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, acompanhadas das anotações e registros de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21. Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

C2893	Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado Adquirido)	M2	15.233,57	7.616,78

8.4.2. Habilitação Técnico-Profissional

8.4.2.1. Apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registador no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º da Lei nº 14.133/21. Entende-se como item de maior relevância, o item descrito abaixo:

			Quantidade	Valor (R\$)
C2893	Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado Adquirido)	M2	15.233,57	7.616,78

8.4.2.2. Declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário, caso não seja responsável técnico da empresa. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

8.4.2.2.1. A prova do vínculo do profissional previsto no item 5.4.2.1, como responsável técnico da empresa, **ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato**, da seguinte forma:

- O **empregado** comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregados” ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Quando o responsável técnico for o **dirigente** ou **sócio da empresa licitante**, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro na entidade competente, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;
- Ou **Contrato de prestação de serviços**, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto a entidade profissional competente, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

8.4.2.3. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

8.4.2.4. **Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**

8.4.2.5. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante, conforme o caso.

8.4.2.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, tanto operacional quanto profissional.

8.4.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.2.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.2.10. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas deverão apresentar declaração do responsável técnico optando por umas das participantes, caso contrário ambas serão INABILITADAS.

8.4.2.11. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

8.4.3. As exigências mínimas relativas a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, serão atendidas mediante a apresentação de **declaração formal** do licitante; (Art. 67, inc. III, Lei nº 14.133/21)

8.4.4. As empresas poderão vistoriar os locais onde serão projetados os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através do e-mail: seinfra@mauriti.ce.gov.br, e ser realizada das 08h às 14h, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Ou poderão apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. (Art. 67, inc. VI, Lei nº 14.133/21)

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da



licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 5.5.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

8.5.6. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 5.5.5. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS!: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.5.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.5.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.5.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG),

maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.5.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN**.

8.5.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

8.5.10.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.5.11. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.5.12. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.

8.5.13. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração

ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.572.823,85 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	0304.15.451.0586.1.013 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos	4.490.51.00 – Obras e Instalações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ANEXO - III
DECLARAÇÕES**

Ao Sr. Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Araripe.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.05/2024-INF

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Nome completo: _____
_____ RG n°: _____
_____ CPFn° _____ DECLARO,
sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"**

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 03.05/2024-INF** e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03.05/2024-INF

CONTRATO N.º XX/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

O MUNICÍPIO DE ARARIPE____, com sede a Av._____, CNPJ n.º _____, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Sr _____ e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, telefone _____ e e-mail _____, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**, **PROCESSO N.º _____**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR _____, tem entre si justa e contratada, pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 19/23 de 01 de setembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE (DISTRITO DE BREJINHO, DISTRITO PAJEU, SEDE).

1.1. Da Garantia Contratual:

1.1.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** ofertou garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

1.1.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2. Das Exigências Técnicas:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O Município de Araripe recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Araripe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, Município de Araripe, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ _____.

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Araripe, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.4. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Araripe e protocolado e conterá os seguintes documentos:

- a) MEMÓRIA DE CÁLCULO da medição dos serviços que está sendo realizado o pagamento;
- b) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO colorido referente aos serviços que estão sendo medidos – acompanhado de comentário/legenda, constando a data e as coordenadas geográficas da(s) obra(s);
- c) DIÁRIO DA OBRA devidamente assinado pelo engenheiro da empresa e ATESTADO pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Araripe;
- d) Cópia legível da FOLHA DE PAGAMENTOS dos empregados da obra, devidamente assinada;
- e) Cópia do PROGRAMA DE CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE E TRABALHO – PCMAT, a ser fornecido pela empresa responsável pela obra; (OBSERVAÇÃO: Exigência somente para o 1º (primeiro) pagamento ou quando não enviado nos pagamentos anteriores);
- f) Cópia do CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL – PCMSO, a ser fornecido pela empresa responsável pela obra. (OBSERVAÇÃO: Exigência somente para o 1º (primeiro) pagamento ou quando não enviado nos pagamentos anteriores).

2.5. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

2.6. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

2.7. O Município de Araripe analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

2.8. Após a análise do Município de Araripe, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

2.9. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município de Araripe autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-

- a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do Município de Araripe.
- 2.10. O Município de Araripe efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.13. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Araripe, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15. Por ocasião da apresentação ao Município de Araripe da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.17. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do Município de Araripe efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.28. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.19. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.20. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município De Araripe, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o Município de Araripe poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.22. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.23. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.24. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.25. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município de Araripe, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.26. O Município de Araripe poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o Município De Araripe na execução deste Contrato:
- 2.27. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.28. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.29. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.30. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao Município De Araripe o direito de rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de _____ (_____) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Araripe.

3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato podendo, o Município de Araripe, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Araripe.

3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município de Araripe, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o Município de Araripe emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município de Araripe receberá provisoriamente.

3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município de Araripe, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município de Araripe, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Araripe ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Araripe ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se

integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com Anexo I do Edital.

4.2. O Município de Araripe se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Araripe.

4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo Município de Araripe.

4.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

4.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6. No tocante a licitações e contratos:

5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.3.1. Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.3.2. Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.3.3. Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.3.4. Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 6.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do Município de Araripe para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Araripe, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do Município de Araripe e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Araripe, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Araripe sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Araripe.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

- 7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.8. O Município de Araripe se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Araripe.
- 7.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Araripe, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Araripe, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 7.10. A fiscalização do Município de Araripe poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Araripe, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 7.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município de Araripe determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Araripe não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 7.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 7.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 7.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 7.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Araripe em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Araripe for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 7.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Araripe, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Araripe, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 7.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Araripe e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Araripe.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual, em favor do Município de Araripe, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Araripe, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3 Supressão, por parte do Município de Araripe, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Araripe, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Araripe por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo Município de Araripe, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Araripe relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Araripe quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Araripe, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Araripe;

8.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Araripe, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1. Devolução da garantia;

8.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Araripe poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Araripe;

8.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

8.12.1. Ressarcimento do Município de Araripe por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Araripe;

- 8.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Araripe e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Araripe independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

9.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

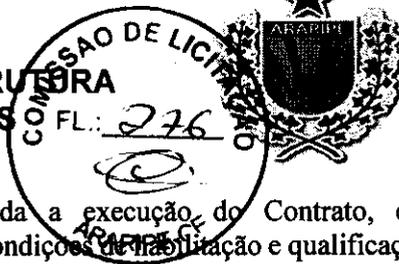
10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária:

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Araripe obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____ - Município de Araripe e Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.4. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Araripe ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.5. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Araripe como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

10.8. É vedada a transferência do Contrato à terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.9. O Município de Araripe designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Araripe - CE, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____